



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 181/98

DE 25 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames laboratoriais e clínicos no pessoal que atua nos estabelecimentos de saúde de Floriano e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faz saber, que o poder legislativo municipal aprovou e ele, em nome do povo Florianense, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, por parte do empregador, a realização de exames laboratoriais e clínicos no pessoal que atua nos estabelecimentos de saúde de Floriano, especificamente em hospitais e laboratórios de análises clínicas, para prevenir o aparecimento de doenças profissionais em indivíduos saudáveis.

Art. 2º - O empregador é obrigado a assegurar a vigilância adequada do pessoal que trabalha nos estabelecimento de saúde de Floriano, especificamente em hospitais e laboratórios de análises clínicas, através das seguintes providências:

I - Realizar os exames de saúde antes de assumir o lugar de trabalho e deve incluir os antecedentes médicos, o exame clínico e os exames laboratoriais.

II - Os exames (clínicos e laboratoriais) realizados, deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses para todos o pessoal do estabelecimento.

III - O empregador deve guardar registro dos casos de doenças e faltas por motivos delas.

IV - As mulheres em idade fértil precisam ser informadas de maneira inequívoca, sobre os riscos que a sua exposição profissional a certo microorganismos, como, por exemplo, ao vírus da rubéola, pode acarretar para o feto. As medidas para a proteção do feto variam de acordo com os microorganismos aos quais a gestante está sendo exposta.

Art. 3º - Somente no caso dos candidatos a exercerem funções diversas e que ainda não possuem vínculos empregatícios com os estabelecimento de saúde do município, será facultado ao empregador a responsabilidade no pagamento total ou parcial dos exames.

Art. 4º - Os exames laboratoriais a que se refere o inciso I, do Art. 2º desta lei, a serem realizados no pessoal serão composto por:

I - Hemograma

II - Anti-HIV

III - HbsAg (Antígeno Austrália) / Hepatite B

IV - Anti-HCV / Hepatite C

V - Parasitológico de fezes

Art. 5º - No(s) caso (s) da identificação de doença (s) grave (s) ou que possam acarretar danos à saúde dos demais funcionários, o empregador deverá tomar as medidas convenientes ao(s) caso(s) e comunicar imediatamente ao (s) funcionário(s).



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

§ 1º - Nenhum funcionário perderá seu emprego em detrimento de doenças ou sofrer qualquer tipo de discriminação, exceto no primeiro caso, se combinado entre as partes, a necessidade comprovada de afastamento temporário para tratamento específico.

§ 2º - Será facultado ao empregador a responsabilidade no pagamento de remédios, tratamentos ou quaisquer outras despesas que possam advir após a realização dos exames, exceto nos casos de contratos específicos entre as partes ou plano de saúde preexistentes.

Art. 6º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei junto aos estabelecimentos de saúde do município.

Art. 7º - No caso do não cumprimento desta Lei, o estabelecimento será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde será dado um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o seu cumprimento.

Art. 8º - Se após o prazo no artigo 7º, o estabelecimento permanecer sem o não cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal Suspendará o Alvará de funcionamento autorizando a interdição do seu funcionamento e cobrará uma multa no valor de 50 (cinquenta) vezes o valor da unidade fiscal de referência UFIR, por funcionário.

Art. 9º - No caso de estabelecimento público a interdição será facultada ao Poder Executivo Municipal em detrimento das prioridades de atendimento de urgência à população.

Parágrafo Único - no caso de ser liberado o estabelecimento público sem o cumprimento desta Lei, a multa será renovada a cada 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Qualquer estabelecimento interditado será liberado automaticamente para funcionamento comprovando o cumprimento desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, 25 de Maio de 1998.

José Leão Azevedo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Deusdete Pereira

Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e cinco de maio de hum mil novecentos e noventa e oito.

Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório

Agente Administrativa